

TC 003.136-2017-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães, CPF 487.322.143-91, prefeito municipal no período de 1º/1/2008 a 31/12/2012; Arnaldo Pessoa de Freitas Filho, CPF 819.888.423-87, secretário municipal de arrecadação, planejamento e administração no período de 2/1 a 1º/5/2013; Itamar Dias de Brito, CPF 563.053.033-04, secretário municipal de arrecadação, planejamento e administração no período de 1º/5 a 23/10/2013; Raul Alexandre Lima e Silva, CPF 968.579.193-72, secretário municipal de arrecadação, planejamento e administração no período de 23/10/2013 a 30/12/2016; e Josélia Maria Nogueira dos Santos, CPF 412.839.963-91, secretária municipal de saúde no período de 2/1/2013 a 31/12/2016.

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação expressa no Acórdão 394/2017/TCU/1ª Câmara (Relação 3/2017/TCU/1ª Câmara), exarado nos autos do processo de representação TC 027.166/2016-3 (apenso), a respeito de irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA, relacionadas a aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 2010 a 2013, informadas ao TCU pela titular da chefia do Serviço de Auditoria no Maranhão (SEAUD/MA/MS), mediante Ofício 873/2016/SEAUD/MA/DENASUS/MS, de 8/8/2016 (peça 1, p. 1-3), com base nas constatações expressas no Relatório de Auditoria 14555 (peça 2, p. 38 até a peça 3, p. 6), do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) fixo e variável, nas Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde e da Assistência Farmacêutica Básica; e os processos de contratação e pagamentos à empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda., tendo em vista denúncia sobre irregularidades na atuação da referida empresa.

HISTÓRICO

2. A presente instrução complementar **decorre da necessidade de que se já feito lançamento no sistema e-TCU da citação do senhor José Arnaldo Brito Magalhães, CPF 487.322.143-91**, prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA na gestão 2009-2012, que deixou de ser lançada quando da tramitação da instrução precedente (peça 18), cuja proposta, quanto ao dito responsável, encontra-se encontra redigida nos termos seguintes:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do senhor José Arnaldo Brito Magalhães, CPF 487.322.143-91, prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA na gestão 2009-2012, para que, no prazo regimental de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA as quantias abaixo listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da falta de comprovação dos serviços prestados pela empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda., conforme constatação 335255 do Relatório de Auditoria 14555 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS), e constatações 373855 e 410860 dos relatórios complementares, diante da seguinte ocorrência: pagamentos à empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda. por meio de transferências eletrônicas das contas 5573-5(FNS/BLATB) e 16158-6 (FUS), no total de R\$ 1.680.260,00, não comprovados, visto que não foram fornecidos para a fiscalização os documentos comprobatórios de despesas como notas fiscais, recibos, escalas de serviços e outros que comprovem a execução dos serviços prestados pela empresa; relação de recursos humanos que executavam os serviços prestados a empresa; e vínculo empregatício da empresa com os profissionais de saúde que executavam os serviços; e apesar de terem sido identificadas produções ambulatoriais e hospitalares de procedimentos médicos na documentação de atendimento verificada, não foi possível identificar se os profissionais que realizaram o atendimento foram os mesmos contratados pela empresa, por não dispor dos nomes dos profissionais por ela contratados:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
43.000,00	27/10/2010
19.600,00	3/11/2010
52.500,00	19/11/2010
25.735,00	30/11/2010
70.000,00	4/2/2011
50.000,00	22/3/2011
40.000,00	10/5/2011
33.600,00	20/6/2011
49.500,00	5/7/2011
30.000,00	1º/8/2011
25.000,00	10/8/2011
25.000,00	23/8/2011
14.000,00	6/9/2011
23.000,00	15/9/2011
26.000,00	23/9/2011
15.000,00	5/10/2011
44.000,00	20/10/2011
40.000,00	25/10/2011
43.000,00	16/11/2011
26.580,00	25/11/2011
5.420,00	29/11/2011
22.325,00	7/12/2011
39.000,00	20/12/2011
27.000,00	29/12/2011
30.000,00	23/1/2012
33.000,00	31/1/2012
30.000,00	10/2/2012
31.000,00	17/2/2012

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	28/3/2012
30.000,00	3/4/2012
20.000,00	17/4/2012
40.000,00	30/4/2012
20.000,00	9/5/2012
25.000,00	16/5/2012
30.000,00	22/5/2012
61.000,00	21/6/2012
20.000,00	6/7/2012
10.000,00	11/7/2012
38.000,00	24/7/2012
40.000,00	21/8/2012
12.000,00	27/8/2012
5.000,00	3/9/2012
1.000,00	5/9/2012
40.000,00	20/9/2012
6.000,00	26/9/2012
15.500,00	1º/10/2012
45.000,00	22/10/2012
20.000,00	30/10/2012
40.000,00	6/11/2012
47.000,00	23/11/2012
50.000,00	6/12/2012
64.000,00	18/12/2012
37.500,00	31/12/2012

Valor da dívida atualizada até 6/6/2018: R\$ 2.805.179,13 (peça 22)

Ademais, todos os fundamentos e encaminhamentos dos autos devem ser consultados na instrução anterior (peça 18).

SECEX/MA, em 6 de junho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima
AUFC/TCU Mat. 3074-0

Anexo: Processo TC 003.136/2017-5
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Execução de pagamentos com recursos do SUS, sem a comprovação das despesas, à empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda.	José Arnaldo Brito Magalhães, CPF 487.322.143-91, prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA	2009-2012	Efetuiu pagamentos com recursos do SUS à empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda., sem a comprovar das despesas.	A não comprovação da despesa por meio de documentos dos pertinentes documentos comprobatórios impede o estabelecimento de nexo de causalidade entre os valores retirados da conta e a execução do objeto custeado com recursos públicos, o que prejudica a comprovação de regular aplicação dos recursos.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois devia ter apresentado a documentação comprobatória das despesas em aderências às normas que regiam a aplicação dos recursos.
Aplicação com desvio de finalidade de recursos do SUS repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS)	Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), CNPJ 05.505.839/0001-03 Eliomar de Souza Nogueira, CPF 203.801.787-53, prefeito municipal na gestão 2013-2016; Arnaldo Pessoa de Freitas Filho, CPF 819.888.423-87, secretário municipal de arrecadação, planejamento e administração no período de 2/1 a 1º/5/2013; Itamar Dias de Brito, CPF 563.053.033-04, secretário municipal de arrecadação, planejamento e administração no período de 1º/5 a 23/10/2013; Raul Alexandre Lima e Silva, CPF 968.579.193-72, secretário municipal de arrecadação, planejamento e administração no período de 23/10/2013 a 30/12/2016; Josélia Maria Nogueira dos Santos, CPF 412.839.963-91, secretária municipal de saúde no período de 2/1/2013 a 31/12/2016	10/4/2013a 30/12/2013	Realização de despesas com desvio de finalidade	Despesas com desvio de finalidade são típicas da administração municipal não afetas à atividade finalística de saúde e que, portanto, deveriam ter sido ordinariamente suportadas pelo Município com a utilização de recursos próprios.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter executado o orçamento dos programas atinentes ao Fundo Municipal de Saúde, atentando para a finalidade específica de cada um deles.